

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 20 de Setembro de 2001****no processo T-171/00: Peter Spruyt contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(Funcionário — Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional — Benefício das prestações previstas no artigo 73.º do Estatuto — Acidente de asa-delta)**

(2002/C 3/53)

(Língua do processo: francês)

No processo T-171/00, Peter Spruyt, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Arolo di Leggiuno (Itália), representado por E. Boigelot, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 13 de Setembro de 1999, pela qual esta indeferiu ao recorrente o benefício da aplicação do artigo 73.º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, o Tribunal (Terceira Secção), composto por J. Azizi, presidente, K. Lenaerts e M. Jaeger, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 20 de Setembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É anulada a decisão da Comissão de 13 de Setembro de 1999 que indefere ao recorrente o benefício da aplicação do artigo 73.º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.*
- 2) *A Comissão é condenada a reembolsar ao recorrente as despesas médicas relacionadas com o seu acidente de asa-delta de 9 de Maio de 1999 que excedam as que lhe foram reembolsadas ao abrigo do artigo 72.º do Estatuto, acrescidas de juros de mora à taxa de 5,75 % a contar de 13 de Setembro de 1999.*
- 3) *A Comissão é condenada a tomar a seu cargo as incapacidades temporárias total e parcial, bem como a incapacidade parcial permanente do recorrente, resultantes desse acidente, nas condições fixadas no artigo 73.º do Estatuto e na Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários das Comunidades Europeias.*
- 4) *A Comissão é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 247 de 26.8.2000.**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****de 20 de Setembro de 2001****no processo T-95/01, Gérald Coget e o. contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(Funcionários — Lugar de secretário geral — Aviso para apresentação de candidaturas — Experiência de «elevado nível» — Amplo poder de apreciação da instituição — Convocação para uma entrevista)**

(2002/C 3/54)

(Língua de processo: francês)

No processo T-95/01, Gérard Coget, funcionário do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente em Hettange-Grande (França), Pierre Hugé, funcionário do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente em Bonnevoie (Luxemburgo), Emmanuel Gabolde, funcionário do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente em Metz (França), representados por A. Soulier, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (agentes: J.-M. Stenier e P. Giusta, B. Schäfer e D. Waelbroeck), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do Tribunal de Contas, de 22 de Fevereiro de 2001, de nomear Michel Hervé para o lugar de secretário geral da instituição com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001, o Tribunal (Terceira Secção), composto por J. Azizi, presidente, K. Lenaerts e M. Jaeger, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu, em 20 de Setembro de 2001, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas despesas, incluindo as relativas aos dois processos de medidas provisórias.*

⁽¹⁾ JO C 186, de 30.6.2001.